

MENSAGEM N.º 41, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que estatui normas de inspeção e de fiscalização sanitária no âmbito do Município de Cabeceira Grande, cria o Selo de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.
2. De plano, é de justiça assinalar que a matéria ora remetida à apreciação cameral foi desencadeada em atendimento à Indicação n.º 44/2013, de autoria do ilustre Vereador Edilson Mariano, cuja propositura foi aprovada por essa Casa de Leis.
3. Sua Excelência, o Vereador Edilson Mariano, enviou juntamente com a indicação em testilha modelo de projeto de lei, que serviu de inspiração para confecção da presente matéria, com algumas adequações e adaptações.
4. O projeto de lei busca, pois, estatuir normas de inspeção e de fiscalização sanitária no âmbito do Município de Cabeceira Grande para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, bem como criar o Selo de Inspeção Municipal - SIM. A matéria em foco foi confeccionado em consonância com a legislação federal de regência.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 41, de 15/10/2013)

5. No Município de Cabeceira Grande são produzidos diversos produtos, como queijos, requeijões e demais derivados do leite, rapadura, produtos artesanais, há também a comercialização de aves etc, sendo necessário o estabelecimento de normas claras de inspeção e fiscalização sanitária e, também, por outro lado, com o Selo de Inspeção Municipal, que será aplicado em embalagens ou rótulos de produtos originários do Município, servirá como elemento de divulgação do nome do próprio Município. Dará segurança sanitária, finalmente, ao comerciante e ao consumidor, inclusive incentivando a produção por parte dos pequenos, médios e grandes produtores da nossa região e também de laticínios, porquanto seus produtos gozarão de maior credibilidade e, como dito, de segurança sanitária.

6. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais